

**Município de Juazeiro**  
**Estado da Bahia**  
**Coordenadoria de Controle Interno - CCI**

**PARECER FINANCEIRO/CCI/ 031/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>ENTIDADE:</b>	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO	
<b>SUPERINTENDENTE DO CIEE</b>	HUMBERTO CASAGRANDE NETO	
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	001/2019	
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	30/05/2019 a 30/04/2020	
<b>VIGÊNCIA 1º TERMO ADITIVO</b>	30/04/2020 a 31/01/2021	
<b>VALOR CONVENIADO (CONTRATO)</b>	1.020.240,00	
<b>VALOR CONVENIADO (ADITIVO 2020/2021)</b>	873.072,00	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGOSTO /2020 (SEAD)</b>	6.040,03	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS – SETEMBRO /2020 (SEAD)</b>	8.382,65	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS – OUTUBRO /2020 (SEAD)</b>	8.660,00	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS – NOVEMBRO /2020 (SEAD)</b>	8.660,00	

Trata-se da análise da **Prestação de Contas** referente ao Termo de Colaboração nº. **001/2019**, cujo objeto prevê a intermediação pelo Parceiro Privado, na condição de Agente de integração de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do Parceiro Público.

Vejamos abaixo o histórico de repasse à conta específica do presente convênio:

<b>PARCELA</b>	<b>DATA</b>	<b>CHEQUE/TRANSF</b>	<b>AG.:</b>	<b>CONTA ORIGEM</b>	<b>VALOR</b>
NOVEMBRO (SEAD)	07/12/2020	Trans. ON LINE	69-8	50010-0	8.660,00

A



**Município de Juazeiro**  
**Estado da Bahia**  
**Coordenadoria de Controle Interno – CCI**

	<b>Total dos Repasses</b>	<b>8.660,00</b>
--	---------------------------	-----------------

Composição da despesa da presente Prestação de Contas:

<b>DATA</b>	<b>CHEQUE/TRANSF/OB</b>	<b>VALOR</b>
17/12/2020	Folha de Pagamento (Novembro/2020)	8.020,00
17/12/2020	Taxa de administração	640,00
<b>TOTAL:</b>		<b>8.660,00</b>

A Prestação de Contas parcial foi apresentada através do Ofício/SEGESP nº. 080/2020 de 18 de Dezembro de 2020, contendo despesas no valor total de R\$ 8.660,00 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), instruída com a documentação abaixo relacionada:

- Relação de Pagamentos;
- Relatório de Cumprimento do Objeto Previsto;
- Balancete Financeiro;
- Conciliação Bancária;
- Comprovantes de remessa para pagamento de salário;
- Extrato bancário em original, evidenciando os ingressos e saídas de recursos;
- Certidão Negativa de Débito, em cópia (Municipal, Estadual, Previdenciária, Trabalhista, FGTS e Certidão Conjunta);
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo de Execução das Despesas;

---

**COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS**

---

Conforme comprovantes anexados, as despesas totalizam o valor R\$ 8.660,00 (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais) do repasse do Parceiro Público.

Tudo visto e detidamente analisado, nos termos do que dispõe o Art. 14 e 15 da Resolução nº. 1381/2018, temos que pela documentação apresentada sob a



**Município de Juazeiro**  
**Estado da Bahia**  
**Coordenadoria de Controle Interno – CCI**

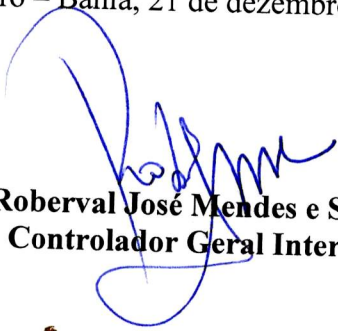
responsabilidade exclusiva do Parceiro Privado, que houve um efetivo controle da aplicação de tais recursos, **uma vez que restou evidente o cumprimento total do objeto** pactuado, **revelando a priori a regularidade do montante despendido**, portanto, somos favorável à liberação da parcela seguinte.

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 17 da Resolução nº. 1381/2018, a presente Prestação de Contas será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios para exame e aprovação. Trazemos à colação o citado artigo, que assim dispõe:

“Parágrafo único O Parecer relativo ao exame efetivado será acostado à prestação de contas da entidade civil, com a opinião do órgão repassador sobre a mesma, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, junto a prestação de contas.”. (grifo nosso).

Saliento, no entanto, a necessidade de resguardar o direito de regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão, **uma vez que a análise da prestação de contas foi realizada através de documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva da Conveniente**, conforme documentação exigida no artigo 11, 12 e 13 da Resolução nº. 1381/2018 do TCM.

Juazeiro – Bahia, 21 de dezembro de 2020.

  
**Roberval José Mendes e Silva**  
**Controlador Geral Interno**